

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – Departamento de Design

Dispõe sobre o credenciamento de docentes para lecionar no curso de graduação em Design da UDESC.

O Chefe do Departamento de Design da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a proposição do Núcleo Docente Estruturante, tomada em sessão de 03 de junho de 2019, acompanhada da deliberação do Colegiado Pleno do Departamento de Design, relativa ao Processo nº 11764/2019, tomada em sessão de 12 de junho de 2019, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução 003/2016 – CONSEPE, alterada pela Resolução 005/2019 – CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos, substitutos ou visitantes, deverão ser credenciados formalmente para atuarem nas disciplinas que ministram ou que venham a ministrar no curso de graduação em Design, habilitações em Design Gráfico e Design Industrial, de acordo com os termos da Resolução 003/2016 – CONSEPE, sua alteração disposta na Resolução 005/2019 – CONSEPE e desta Resolução.

Art. 2º - O credenciamento de docente é condicionado à satisfação dos seguintes requisitos:

I - ser o credenciando portador de, no mínimo, diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, cujo currículo conste matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual está sendo solicitado o credenciamento;

II – ter sido aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo para a área da disciplina;

Parágrafo Único: Além dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II, para o credenciamento nas disciplinas de caráter teórico/prática distintas da formação profissional em Design Gráfico ou Industrial, especificamente as disciplinas de prática de projeto, projeto de graduação e metodologia de projeto, deve o credenciado ser bacharel(a) em Design Gráfico ou Programação/Comunicação Visual, para a habilitação em Design Gráfico, ou Design Industrial, Desenho Industrial ou Projeto de Produto, para a habilitação de Design Industrial.

Art. 3º - A aprovação em Concurso Público ou em Processo Seletivo constituirá em automático credenciamento para as disciplinas da área de conhecimento objeto da seleção docente, distinguíveis na Ementa da Área de Conhecimento publicada no Edital específico, sem prejuízo do que se estabelece no parágrafo único do art. 2º desta resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de junho de 2019.


Prof. Dr. Alexandre Amorim dos Reis
Chefe do Departamento de Design - DDE